

CÓPIA

339456 - 11 / 2006 20221 / 2006

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

|                             |                               |                                   |                             |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| João Barbosa                | Osvaldo da Silva Aguiar       | Amândeo de Oliveira M. José       | Darlan Alves Moulín         |
| Henrique A. F. Motta        | Adriana Franca da Costa       | Nádia Fraga Teixeira              | Glaucia de Andrade Ribeiro  |
| Fábio João Seito            | Cristina de Oliveira Ferreira | Juliana Jato de Oliveira          | Isabel Alves da Rocha       |
| João Paulo Martins          | Evelyn I. Castilla Arevalo    | Taissa Nery Silva                 | Isabel Teixeira das Chagas  |
| Josefaire Moura Figueiredo  | Gabrielie Guimarães de Souza  | Rafaela F. Vilas Boas Chagas      | Lidiane da Silva Erves      |
| Nicole Viana Rente          | Roberta Cunha Marinho         | Klarissa M. C. Campos Ferreira    | Cristiane M. Sauerer Floss  |
| Fernando de Freitas Barbosa | Amândeo Dias Mendes           | Deolinda Barreto Lima Neto        | Paloma Baptista de Oliveira |
| Flávia Renato Roberto       | Alessandra Modolo             | Michelle Galvão da Silva de Souza |                             |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI.

RECIBO

Recebido às 09:49 Horas  
C. Maior-PI, 12/09/12

Processo: 99872008

Serventuário(a)

BRADESCO SEGUROS S.A e JOSE WILSON VIANA DA  
SILVA, ambos, representados neste momento por seus advogados,  
declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO,  
PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável,  
tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro  
Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de  
acidente de trânsito, processo n.º 99872008, em trâmite perante  
este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por  
mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente,  
estipulando, de comum acordo:

(I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 22.000,00  
(Vinte e dois mil reais).

(II) Que o pagamento será realizado através de cheque  
nominal ao Autor: JOSE WILSON VIANA DA SILVA;



**(III) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGAVEL, nos termos que se seguem:**

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 14/11/2004, tendo sido vitimado o Sr. JOSE WILSON VIANA DA SILVA, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

**Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:**

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;

- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

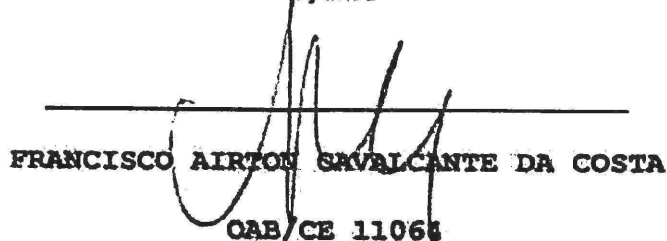
CAMPO MAIOR, 05 de Setembro de 2012.



HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367-07

P/RÉU



FRANCISCO AIRTON SAVALCANTE DA COSTA

OAB/CE 11064

P/AUTOR